



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 232 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Desafeta área de uso comum do povo, em área limdeira ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, situada no Bairro Cristo Redentor, autoriza a dação em pagamento do imóvel e revoga a Lei nº 5.655, de 25 de outubro de 1985.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Segundo consta do Ofício nº 874/GP, o autor ressalta que a proposta tem por objeto “desafetar área de uso comum do povo, em área limdeira ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, situada no Bairro Cristo Redentor...”, e revogar a Lei nº 5.655, de 25 de outubro de 1985. Diz ser de suma importância o projeto de expansão da assistência oncológica, de iniciativa do Governo Federal, o qual objetiva a redução das desigualdades regionais. Refere que “no bojo deste projeto, tem-se o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS)...”. Pugna pela aprovação do Projeto (fls. 2 a 5).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria, aduzindo que não constam do processo “os elementos relativos ao imóvel objeto da proposição (domínio, avaliação, etc.) e ao negócio jurídico firmado (dação em pagamento, por repetição de indébito).” (fl. 12).

Atendendo à solicitação acima mencionada, o Executivo municipal diligenciou no encaminhamento do expediente administrativo nº 001.046915.13.3, que passou a tramitar anexo ao presente processo.



PARECER Nº 232 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Na fl. 14, foi apresentada a Emenda nº 01, pelo vereador Mario Fraga, que deu nova redação ao art. 2º do Projeto em comento.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 16 a 20).

No que tange ao exame desta Cefor, cabe-nos referir, primeiramente, que a afetação e desafetação dizem respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público. Portanto, havendo o interesse social e, visando à aprovação de medidas que beneficiem a própria comunidade, pode a Administração desafetar bem de uso comum do povo, medida que encontra respaldo na legislação pátria.

No caso em tela, a desafetação referente à Rua Umbu não trará qualquer prejuízo aos moradores daquela área, uma vez que não haverá o bloqueio das duas vias ali existentes.

Já em relação à área da Praça Sady da Conceição, vale mencionar que no projeto de anexação, para fins de instalação do Centro Oncológico, conforme informado pela CCJ em seu parecer, haverá a destinação de um espaço de lazer.

De outro lado, consoante se verifica no processo administrativo anexo, toda a documentação necessária para viabilizar/justificar o deferimento da medida pleiteada foi providenciada. Há, de igual sorte, parecer favorável exarado pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 30 e 31).

Sobreleva consignar que a desafetação das áreas acima referidas não implicará aumento de despesas para o Executivo Municipal, o que reforça o posicionamento no sentido de deferir o Projeto.



PARECER Nº 232 /14 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Assim, com base nos argumentos acima expostos, e tendo em vista a inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2014.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 25.11.14

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela